

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 67/2024**

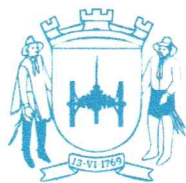
Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação mútua com o Município de Porto Amazonas (PR), visando a elaboração de Projeto Turístico Ambiental no Rio Iguaçu, e dá outras providências.

O **Projeto de Lei nº 67/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é celebrar convênio de cooperação mútua com o Município de Porto Amazonas (PR), visando a elaboração de Projeto Turístico Ambiental no Rio Iguaçu.

Verificou-se que a propositura foi devidamente protocolada na Secretaria da Câmara Municipal da Lapa/Pr, sob nº1130/2024 e obteve recepção de apreciação favorável de admissibilidade da matéria nos termos do artigo 113 do Regimento Interno em data de 17/06 do corrente ano.

Em sede de justificativa o Poder Executivo Municipal informou a necessidade da autorização para celebrar convênio de cooperação mútua com o Município de Porto Amazonas (PR), com o objetivo da elaboração de Projeto Turístico Ambiental, o qual é de interesse de ambos os municípios e precisa estar pronto até julho de 2024, para conseguir os recursos do fundo ambiental – PETROBRAS, administrado pela Justiça Federal como compensatório dos danos ambientais ocorridos em julho de 2000.

Inicialmente, cumpre referir que a competência desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação é determinada pelo **Regimento Interno**:



## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Art. 53** – A análise das proposições compete:

*I – à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, técnica legislativa e correção 145 ortográfica de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;*

(...)

**Art. 61** – À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

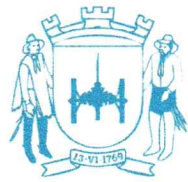
A respeito do tema aplica-se as regras dispostas na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Sobre o assunto nossa **Lei Orgânica** dispõe que:

**Art. 88** - O Município poderá realizar obras e serviços públicos de interesse comum, mediante convênio com a União, com o Estado, com outros Municípios e com entidades particulares.

Para a execução do convênio, os municípios conveniados ratearão as despesas no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada um.

Ademais as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária própria de cada município conveniado, devendo ser especificada no termo de convênio, bem como as demais cláusulas.



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ante o exposto, tem-se que o Projeto de Lei ora analisado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum impedimento à sua regular tramitação, razão pela qual somos pela sua aprovação, submetendo-a ao Douto Plenário *secundum legem*, a quem caberá a decisão final.

Lapa/Pr, 21 de junho de 2024.

**GUSTAVO DAÓU**

Vereador Relator

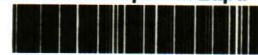
**MARCO ANTÔNIO BORTOLETTO**

Vereador Presidente

**OSVALDO BENEDITO CAMARGO**

Vereador Membro

Câmara Municipal da Lapa - PR



**PROTOCOLO GERAL 1209/2024**  
Data: 25/06/2024 - Horário: 11:14  
Administrativo